



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1217**

EMENTA: REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Volta Redonda, o horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais regulados pela presente Deliberação.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais, com exceção dos enumerados no artigo 3º e seus itens, funcionarão no horário de 8,00 às 18,30 horas de 2ª à 6ª feira, e de 8,00 às 12,00 horas aos sábados, não funcionando aos domingos, feriados e dias santos de guarda.

Artigo 3º - Funcionarão fora do horário estabelecido no artigo 2º desta Deliberação os estabelecimentos abaixo declinados:

- I - Restaurantes; bares; cafés; leiterias; padarias; confeitarias; bombonieras; varejo de cigarros; bilhares, das 5,00 às 24,00 horas todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda, obedecidas as legislações em vigor.
- II - Açougues; peixarias; varejistas de aves e ovos; quitandas e produtos hortícolas, das 5,00 às 18,30 horas nos dias úteis, e das 5,00 às 12,00 horas aos domingos, feriados e dias santos de guarda.
- III - Feiras livres das 5,00 às 12,30 horas todos os dias, nos locais determinados pelos Poderes competentes.
- IV - Engraxates, lojas de flores, de 3ª (terça) à sábado de 8,00 às 18,30 horas e segunda feira das 12,00 às 18,30 horas.



Câmara Municipal de Volta Redonda,
Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1217**

-fl.02-

Artigo 4º - Ficam autorizados os armazéns e super-mercados, cooperativas e mercearias a funcionar aos sábados até às 18,00 horas abrindo as segundas feiras às 12,00 horas.

Artigo 5º - Quando um feriado coincidir sexta ou segunda feira, o comércio funcionará sábado até às 18,30 horas.

Parágrafo único - O horário previsto neste artigo será também aplicado na semana em que as indústrias pagarem a participação nos lucros aos seus servidores.

Artigo 6º - Ficam autorizadas as farmácias e drogarias a funcionarem até às 22,00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 1º - Haverá plantão obrigatório para as farmácias após às 22 horas até às 08 horas do dia seguinte, com escala elaborada, previamente, pelo órgão municipal competente de fiscalizar o fiel cumprimento da presente Deliberação.

Parágrafo 2º - No mínimo 2 (duas) farmácias terão que ficar de plantão por noite, localizadas, uma em cada extremo da cidade.

Parágrafo 3º - Caberá às farmácias e à Prefeitura, divulgar as escalas de plantões para conhecimento de toda a comunidade.

Parágrafo 4º - O plantão será obrigatório, sujeitos os infratores à multa de um salário mínimo regional.

Parágrafo 5º - No caso de reincidência, a Prefeitura cassará a licença de localização da firma infratora.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
211217	FL. 4

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1217**

-fl.03-

Artigo 7º - Sempre que um feriado for num sábado ou terça-feira, o comércio iniciará as suas atividades segunda-feira às 8,00 horas.

Artigo 8º - Fica liberado, durante os dias úteis, inclusive aos sábados, o funcionamento dos salões de barbeiros e de beleza.

Artigo 9º - A concessão para funcionamento fora dos horários e dias previstos nesta Deliberação, só poderá ser autorizada a través de Deliberação específica.

Artigo 10º - As transgressões desta Deliberação, serão aplicadas as multas previstas no Código Tributário.

Artigo 11º - Ao Poder Executivo, através da fiscalização municipal, compete o fiel cumprimento do que contém a presente Deliberação.

Artigo 12º - Entende-se também como estabelecimentos comerciais, para os efeitos desta Lei, as chamadas COAPS, COLLAPS, MERCADOS, SEBI, Super-Mercados, Mercearias, Cooperativas e estabelecimentos similares.

Artigo 13º - Fica o comércio em geral do Município de Volta Redonda, autorizado a funcionar até às 22,00 horas, na véspera dos dias consagrados as: "Mães, pais, namorados" e outros semelhantes, respeitando-se sempre as determinações da Legislação Trabalhista.

Artigo 14º - O comércio de Volta Redonda durante as festas de fim de ano, poderá funcionar fora do horário estabelecido na legislação vigente, até às 22,00 horas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
Lu 1217	FL. 15 R

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

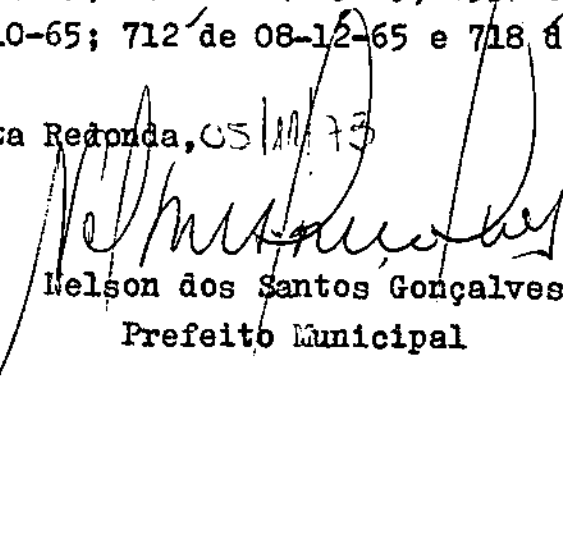
DELIBERAÇÃO N.º **1217**

-fl.04-

Parágrafo único - O previsto neste artigo, refere-se ao período de 1º a 31 de dezembro e 1º a 6 de janeiro.

Artigo 15º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Deliberações abaixo discriminadas: 553 de 23-03-64; 638 de 05-04-65; 642 de 24-05-65; 655 de 01-06-65; 678 de 17-09-65; 685 de 05-10-65; 712 de 08-12-65 e 718 de 27-12-65.

Volta Redonda, 05/10/73


Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal

Projeto de deliberação nº 32/73

Autor:- Vereador Juvêncio Sant'Anna Netto
id.

